

DECRETO N.º 7.730, DE 9 DE OUTUBRO DE 1968

Aprova o Regimento do Centro Municipal de Campismo — CEMUCAM-SP.

José Vicente de Faria Lima, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando a necessidade de disciplinar a utilização do Centro Municipal de Campismo,

Decreta.

Art. 1.º — Fica aprovado o Regimento do Centro Municipal de Campismo — CEMUCAM-SP que com êste baixa.

Art. 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 9 de outubro de 1968, 415.º da fundação de São Paulo — O Prefeito, **José Vicente de Faria Lima** — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, **Teófilo Ribeiro de Andrade Filho** — O Secretário das Finanças, **Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro** — O Secretário de Obras, **José Meiches** — **Jair**

Carvalho Monteiro, respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura — **Carlos Augusto Autran Pederneiras de Lima**, respondendo pelo expediente da Secretaria de Higiene e Saúde — O Secretário do Abastecimento, **João Pacheco Chaves** — O Secretário de Serviços Municipais, **Gesner Cunha** — **Eduardo de Campos Rosmaninho**, respondendo pelo expediente da Secretaria de Bem Estar Social — **Paulo Henrique Meinberg**, respondendo pelo expediente da Secretaria de Turismo e Fomento — O Secretário Municipal de Transportes, **Luiz Carlos dos Santos Vieira**.

Publicado na Diretoria do Departamento de Administração do Município de São Paulo, em 9 de outubro de 1968 — O Diretor, **Paulo Villaça**.

**REGIMENTO DO CENTRO MUNICIPAL DE CAMPISMO
CEMUCAM-SP.**

APROVADO PELO DECRETO N.º 7.730, DE 9 DE OUTUBRO
DE 1968

I — Finalidade

- 1 — O Centro Municipal de Campismo — CEMUCAM-SP terá por finalidade promover e incentivar o "campismo". A tal efeito proporcionará facilidades para a realização de acampamentos e promoverá cursos sôbre suas técnicas.
- 2 — Os cursos versarão sôbre:
 - a) campismo e técnica mateira, incluindo o uso de ferramentas de campo, construções rústicas, etc.;
 - b) observação e estudo da natureza, incluindo a conservação do solo, seus recursos naturais e reflorestamento;
 - c) noções de dietética e cozinha;
 - d) recreação dirigida, jogos, esportes, ginásticas, etc.;
 - e) folclore;

- f) Moral e Civismo;
- g) trabalhos manuais e artesanato;
- h) canto e representação.

3 — Promoverá, ainda, o CEMUCAM-SP:

- a) excursões e acampamentos volantes;
- b) palestras com projeção de "slides" e utilização de outros equipamentos audio-visuais; e
- c) exibição de filmes;

4 — As atividades do CEMUCAM-SP serão desenvolvidas de acôrdo com os calendários aprovados.

II — Utilização

- 1 — A utilização do Centro Municipal de Campismo será facultada a entidades e grupos de jovens, mediante prévia autorização da Prefeitura.
- 2 — Os usuários deverão levar o material necessário à sua permanência no Centro Municipal de Campismo e serão responsáveis pela conservação e limpeza da área utilizada.
- 3 — Somente com expressa autorização da Direção do CEMUCAM-SP poderão ser utilizados, pelos usuários, os fogões, geladeiras e demais pertences dos prédios do Centro Municipal de Campismo, sempre sob a supervisão de funcionário especialmente designado, para esse fim.
- 4 — A utilização do Centro Municipal de Campismo está sujeita ao pagamento de taxa destinada a atender as despesas com a sua conservação e limpeza.
- 5 — O Departamento Municipal de Esportes poderá reduzir de 50% ou dispensar o pagamento da taxa de utilização no caso de grupos ou entidades de poucos recursos.
- 6 — Salvo casos excepcionais, a utilização do Centro Municipal de Campismo não poderá exceder de 10 (dez) dias.
- 7 — Será reservada área para ser utilizada pelos que desejem frequentar o Centro Municipal de Campismo, sem participar de programação.

III — Disciplina

- 1 — Os usuários estarão sujeitos à disciplina do Centro Municipal de Campismo e serão responsabilizados por eventuais danos que causarem.
- 2 — Deverão ser rigorosamente observados os horários estabelecidos a fim de assegurar o cumprimento das programações previstas e resguardar a tranquilidade dos demais usuários.
- 3 — Todo o material do Centro Municipal de Campismo utilizado pelos usuários deverá ser devolvido em perfeito estado.
- 4 — A Direção do Centro Municipal de Campismo poderá determinar a retirada dos usuários que se portarem de maneira inconveniente, e proibir a utilização futura pelos faltosos.
- 5 — A União dos Escoteiros do Brasil — Região de São Paulo e a Federação das Bandeirantes do Brasil prestarão assistência técnica, assessoramento e orientação às atividades do Centro Municipal de Campismo, ficando essas entidades isentas do pagamento da taxa de utilização.
- 6 — Cada entidade ou grupo de pessoas, solicitantes do uso do Centro Municipal de Campismo deverá fazer com que cada grupo de 20 jovens seja acompanhado por um responsável.